

24

LEI Nº 533, DE 6 DE SETEMBRO DE 1972

(Autoriza a venda de ações de propriedade do Município)

-0-

ONOPRE ROCHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 37/71 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

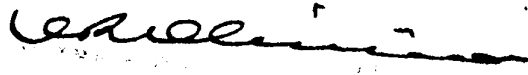
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, em Bolsa Oficial de Valores, o total ou parte de Ações da PETROBRAS e de outras companhias, pertencentes ao Município.

Parágrafo único - A alienação somente poderá ocorrer, uma vez que a cotação do dia seja maior do que o valor nominal das ações à venda.

Artigo 2º - O total em dinheiro resultante das alienações autorizadas pelo artigo anterior, será incorporado à Receita Municipal e terá as destinações previstas no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 6 de setembro de 1972.


Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 6/9/72.

